



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2013
PROCESSO Nº 2812-09.00/13-0**

Contrato AJDG nº 152/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e VS TELECOM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.259.319/0001-24, com sede na Rua Lord Cockrane, n.º 616 – salas 601 a 608, Bairro Ipiranga, em São Paulo/SP, CEP 04.213-001, neste ato representada por Segio Udo, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 16.535.404 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º 087.400.723-67, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância aos termos do processo nº 2812-09.00/13-0, Pregão Eletrônico nº 86/2013, e aos dispositivos das Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, das Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02 e dos Provimentos nº 54/02, 33/08, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a ampliação da Central Telefônica Alcatel Omni PCX Enterprise, por meio da implantação de 20 (vinte) licenças adicionais para ramais IPs, em cumprimento às especificações do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e à proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A ampliação dos ramais IPs, objeto deste contrato, será implementada na Central responsável pelos serviços de telefonia da sede do CONTRATANTE, situada na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta Capital.

2.2 O Sistema Telefônico Alcatel Omni PCX Enterprise hoje existente, e objeto da ampliação, compõe-se de:

- a) 4 (quatro) entroncamentos E1 (120 troncos digitais);
- b) 16 (dezesesseis) troncos analógicos;
- c) 350 (trezentos e cinquenta) licenças para ramais IP ativos e licenças para 768 ramais analógicos.
- d) 360 (trezentos e sessenta) aparelhos 4018, 4028 e 4038 com licenças adquiridas.
- e) fonte de energia, modems e equipamentos e materiais complementares.

2.3 Para a ampliação de Ramais IPs será necessária a aquisição e consequente implementação de 20 license for business IP – 1 user [3BA09101JA] e 20 G729A client software license [3BA09646AA].

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1 O objeto deverá ser executado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

3.1.1 Para a execução do objeto, o CONTRATANTE disponibilizará sua Central Telefônica ALCATEL OMNI PCX ENTERPRISE para a implantação das licenças adicionais ALCATEL para o atendimento dos requisitos descritos no Anexo II, do Edital Convocatório.

3.1.2 Os procedimentos de implantação, ativação e colocação em operação do objeto deste contrato não poderão incorrer na restrição ou interrupção dos serviços prestados pela Central Telefônica, salvo avaliação do Gestor Contratual e prévio agendamento dos serviços, os quais deverão ser realizados fora do horário de expediente do CONTRATANTE.

3.1.3 A implementação das licenças será supervisionada pela CONTRATANTE e acompanhada pela Empresa VS Telecom Ltda, responsável pela manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica desta Procuradoria-Geral de Justiça.

3.2 As licenças de uso, fornecidas pela CONTRATANTE, deverão ser por tempo indeterminado e com direito de atualização.

3.3 Os equipamentos e/ou software da solução a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com as estações de trabalho usadas pelo CONTRATANTE, rodando Sistema Operacional Windows XP, 7 e 8 de 32 e 64 bits.

3.4 O local de entrega e de execução dos serviços é Unidade de Telefonia, na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 8º andar, Torre Sul, Porto Alegre, podendo ser de segunda a sexta-feira, em horário constante da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

3.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua adequação. Caso não esteja de acordo com o exigido – funcionalidade, qualidade e quantidade do material, bem como tenha havido danos na central telefônica e no Contact Center, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização.

3.7 Caso ocorram, em decorrência da implantação do objeto deste contrato, interrupções nos serviços da central telefônica, a CONTRATADA deverá, de imediato, despender todos os esforços para a imediata regularização dos serviços, sendo que eventuais apurações de responsabilidades, se necessárias, serão devidamente apuradas após o retorno exitoso da central em operação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2 O pagamento será efetuado no décimo dia do mês posterior ao da prestação do serviço, devendo, a CONTRATADA, encaminhar a Nota Fiscal à Unidade de Telefonia da CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

4.3 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidente no cumprimento do ajuste.

4.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.1 O período de garantia do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

7.2 No período referido no item acima, a CONTRATADA reparará, no prazo de 15 (quinze) dias, o serviço que apresente defeitos, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE. Para tanto, o endereço é o constante da cláusula terceira, item 3.4, do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações

8.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) fornecer todos elementos e realizar todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução ampliada;
- d) permitir que a empresa VS Telecon Ltda., responsável pela manutenção corretiva e preventiva da Central Telefônica desta Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhe a instalação e os testes objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total do ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos diretos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos danos diretos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do material.

11.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A gestão do presente contrato caberá ao servidor Alfredo David Hecht, Coordenador da Unidade de Telefonia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8263/8201, e-mail telefonia@mp.rs.gov.br).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

VS TELECOM LTDA.,
Contratada.